



THOMSON REUTERS

STJ00102429

TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER
EDUARDO TALAMINI
COORDENADORES

IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA

Destinatários
Proteção legal

RITA VASCONCELOS

2.^a EDIÇÃO REVISTA, ATUALIZADA E AMPLIADA



Coleção
Liebman

THOMSON REUTERS
REVISTA DOS
TRIBUNAIS

IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA

- Destinatários
- Proteção legal

2.ª edição revista, atualizada e ampliada

1.ª edição: 2002.

RITA VASCONCELOS



© desta edição [2015]

EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.

Marisa Harms

Diretora responsável

Rua do Bosque, 820 – Barra Funda

Tel. 11 3613-8400 – Fax 11 3613-8450

CEP 01136-000 – São Paulo, SP, Brasil

Todos os direitos reservados. Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, microfilmicos, fotográficos, reprográficos, fonográficos, videográficos. Vedada a memorização e/ou a recuperação total ou parcial, bem como a inclusão de qualquer parte desta obra em qualquer sistema de processamento de dados. Essas proibições aplicam-se também às características gráficas da obra e à sua editoração. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e parágrafos, do Código Penal), com pena de prisão e multa, conjuntamente com busca e apreensão e indenizações diversas (arts. 101 a 110 da Lei 9.610, de 19.02.1998, Lei dos Direitos Autorais).

Central de Relacionamento RT

(atendimento, em dias úteis, das 8 às 17 horas)

Tel. 0800-702-2433

e-mail de atendimento ao consumidor: sac@rt.com.br

Visite nosso *site*: www.rt.com.br

Impresso no Brasil [07-2015]

Profissional

Fechamento desta edição [20.07.2015]



ISBN 978-85-203-6495-6

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO DA COLEÇÃO	11
NOTA À 2.ª EDIÇÃO	13
INTRODUÇÃO	19
1. A EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. BREVES CONSIDERAÇÕES ..	23
1.1 A responsabilidade patrimonial do executado	28
1.2 A impenhorabilidade e suas hipóteses	32
1.2.1 Os bens inalienáveis e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução	34
1.2.2 Os móveis, os pertences e as utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado, salvo os de eleva- do valor ou os que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida	35
1.2.3 Os vestuários, bem como os pertences de uso pessoal do executado, salvo se de elevado valor	37
1.2.4 Os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebi- das por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal	37
1.2.5 Os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado	42
1.2.6 O seguro de vida	43
1.2.7 Os materiais necessários para obras em andamento, salvo se essas forem penhoradas	44

1.2.8	A pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família.....	44
1.2.9	Os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social.....	46
1.2.10	A quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de quarenta salários mínimos.....	47
1.2.11	Os recursos públicos do fundo partidário recebidos por partido político, nos termos da lei.....	49
1.2.12	Os créditos oriundos de alienação de unidades imobiliárias, sob regime de incorporação imobiliária, vinculados à execução da obra.....	49
1.2.13	Bens que à falta de outros, podem ser penhorados.....	50
1.3	A invalidade da penhora pela impenhorabilidade do bem.....	52
2.	A IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA.....	59
2.1	O benefício da impenhorabilidade legal. A Lei 8.009/1990.....	61
2.1.1	O imóvel residencial próprio e o campo de incidência da impenhorabilidade legal (art. 1.º).....	62
2.1.2	A extensão da impenhorabilidade legal (art. 1.º, parágrafo único).....	67
2.1.3	Veículos de transporte, obras de arte e adornos suntuosos (art. 2.º).....	74
2.1.4	Os móveis que guarnecem a residência do locatário (art. 2.º, parágrafo único).....	75
2.1.5	As exceções à incidência do benefício (art. 3.º).....	76
2.1.5.1	Créditos de trabalhadores da residência e contribuições previdenciárias (art. 3.º, I).....	78
2.1.5.2	Financiamento para construção ou aquisição do imóvel (art. 3.º, II).....	79

2.1.5.3	Os alimentos (art. 3.º, III)	81
2.1.5.4	Os impostos, taxas e contribuições do imóvel (art. 3.º, IV)	84
2.1.5.5	O bem de família oferecido como garantia real (art. 3.º, V).....	86
2.1.5.6	Aquisição com produto de crime e execução de sentença penal condenatória (art. 3.º, VI).....	88
2.1.5.7	A fiança concedida em contrato de locação (art. 3.º, VII).....	91
2.1.6	O devedor insolvente e de má-fé (art. 4.º e § 1.º)	92
2.1.7	O imóvel rural (art. 4.º, § 2.º)	94
2.1.8	O único imóvel residencial (art. 5.º).....	97
2.1.9	Vários imóveis residenciais e o bem de família voluntário (art. 5.º, parágrafo único)	99
2.1.10	A aplicação imediata da Lei 8.009/1990 (art. 6.º)	100
2.1.11	A revogação das disposições em contrário (art. 8.º).....	103
3.	A ENTIDADE FAMILIAR DE QUE TRATA A LEI 8.009/1990	105
3.1	As uniões estáveis.....	116
3.1.1	As uniões estáveis homoafetivas.....	134
3.2	As famílias monoparentais. Fatores determinantes	145
3.2.1	As mães e os pais solteiros	148
3.2.2	A separação, o divórcio e a dissolução da união estável	149
3.2.3	A viuvez.....	155
3.3	Os cônjuges ou companheiros em residências distintas	156
3.4	Os irmãos que vivem juntos	158
3.5	Situação análoga à das entidades familiares: o devedor solteiro que vive sozinho	159

4. A INTERPRETAÇÃO DA LEI 8.009/1990.....	163
4.1 Consequências de uma interpretação literal.....	168
4.2 A melhor exegese	170
4.3 A solução à luz do sistema jurídico.....	174
4.3.1 O princípio da legalidade.....	182
4.3.2 O princípio da dignidade da pessoa humana	186
4.3.3 O princípio da isonomia	192
4.3.4 O papel do intérprete. A criatividade judicial	198
4.3.5 O princípio da proporcionalidade	202
CONSIDERAÇÕES FINAIS	211
BIBLIOGRAFIA	223
ANEXO	233
1. Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973:.....	233
2. Lei 8.009, de 29 de março de 1990.....	234
3. Código Civil – Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002:	236